



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

**LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** .....

**Certifica que, na ata da Quinta Sessão Ordinária, do ano de dois mil e quinze, desta Assembleia Municipal, realizada no dia trinta de novembro no auditório "Paulo Quintela", em Bragança, na qual participaram setenta e seis membros, dos setenta e nove que a constituem, se encontra, aprovada em minuta, a seguinte deliberação: .**

**PONTO 4.2.3 – Proposta de fixação da participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).** .....

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

**"CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia nove de novembro do ano de dois mil e quinze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Octávio Augusto Fernandes, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**"PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

I.Enquadramento legal

Considerando:

1.De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial,

relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º."

2.Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."

3.Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios."

## II. Dos factos

1.Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2.Considerando que 5% do valor da coleta líquida do IRS neste concelho representou uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Bragança de 1 293 109,00€ em 2011, de 1 362 374,00€ em 2012 e 2013, de 1 246 918,00€ em 2014 e de 1 700 758,00€ em 2015.

3.Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas;

4.Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da



Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;

5. Considerando que, ao reduzir as receitas do município, fica prejudicado o efeito de redistribuição a realizar por este no plano das suas atribuições sociais, a favor dos mais carenciados. Na dimensão municipal trata-se de uma medida prejudicial, já o mesmo não aconteceria se fosse a Administração Central a abdicar de uma significativa parcela dos 95% que recebe. Essa seria uma medida justa e de incentivo à fixação de jovens quadros nas regiões fronteiriças, económica e socialmente mais deprimidas;

6. Considerando que, e mantendo-se para 2016 o referido na Lei de Orçamento de Estado para 2015 no que concerne à redução do endividamento, o aumento das receitas das transferências para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, para a Participação variável no IRS e o aumento da receita do IMI (resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos) são consignados à utilização numa das seguintes finalidades:

a) Capitalização do Fundo de Apoio Municipal, previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (sendo o contributo do Município de Bragança de 1 506 185,25€, a realizar em 7 anos);

b) Pagamento de dívidas a fornecedores registadas no SIIAL a 30 de agosto de 2014;

c) Redução do endividamento de médio e longo prazos do município.

7. Considerando por último que, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção de Finanças de Bragança e continuando o Município a manter a mesma percentagem na participação do IRS, a coleta líquida de IRS em 2014 decresceu, comparativamente a 2013, 16,20%, traduzindo-se em 2016 numa diminuição de receita na participação no IRS de, aproximadamente, 276 mil euros.

### III. Proposta

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções

previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, conjugada com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Após análise e discussão, a proposta foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Octávio Fernandes, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Octávio Fernandes**

“Voto a favor e remeto a fundamentação para todo o conteúdo do ponto 4 da proposta: *“4. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado.”*

#### **Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo**

“Considerando as dificuldades a todos os níveis com que as famílias se deparam todos os dias;

Considerando a carga fiscal brutal a que os munícipes estão sujeitos;  
Considerando os cortes abruptos nos salários dos funcionários públicos e pensionistas a que temos assistido;

Considerando o despovoamento e abandono a que o interior está sujeito;

Considerando a forma demagógica com que a maioria deste executivo defende a sua proposta, argumentando que não se refletiria positivamente nas famílias de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações, dando a entender que vivemos num concelho com altos salários e



pensões de luxo;

Considerando o argumento utilizado de que deveria ser a administração central a proceder a essa redução, "sacudindo a água do capote" e não assumindo as suas responsabilidades face à conjuntura adversa instalada no concelho;

Considerando que no manifesto eleitoral autárquico do Partido Socialista se propunha a devolução na totalidade dos 5% aos munícipes;

Considerando a proposta que apresentámos na reunião ordinária de Câmara de 27 de outubro de 2014 que visava estabelecer a taxa de IRS no mínimo previsto por lei (0%) e que foi chumbada pela maioria que sustenta este executivo municipal;

Votamos contra a proposta apresentada."

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Gilberto Baptista**

"Voto favoravelmente esta proposta, por a mesma defender as regras do equilíbrio orçamental do município, pois vem sendo comumente aceite por todos os executivos municipais que fruto da difícil conjuntura socioeconómica que o país vem vivendo, foram tomadas medidas de enquadramento orçamental por parte do poder central em que se tem vindo a pedir cada vez maior intervenção e responsabilização das autarquias na gestão e resolução dos problemas de diferente índole com que os cidadãos se deparam no dia-a-dia.

Assim, e dado que se trata de um imposto emanado da administração central, fundamento ainda o meu sentido de voto, no dever que nos cabe, usar de prudência na gestão dos nossos pressupostos orçamentais, por não sabermos no atual quadro governativo, qual o orçamento nacional que teremos que enfrentar no próximo exercício económico."

**Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Cristina Figueiredo**

"Voto favoravelmente a proposta em causa, por considerar que a percentagem de receita de que o Município beneficia não é passível de ser reduzida pelas indesejáveis implicações restritivas na redistribuição da receita gerada ao nível das medidas previstas de apoio social, que são, como é sabido, tão necessárias como importantes na conjuntura em que vivemos."

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 13 de novembro de 2015.

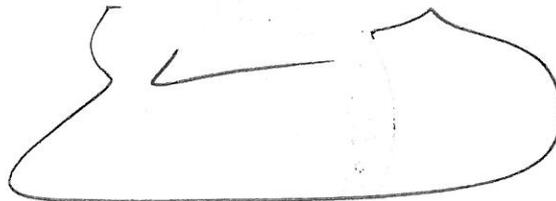
a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.”

-----Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com sete votos contra, zero abstenções e cinquenta e oito votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e cinco membros presentes. ....

-----Não houve declarações de voto. ....

-----Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste município. ....

Assembleia Municipal de Bragança, 30 de novembro de 2015

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.